Expediente do dia
Em 10/04/03

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolado sob o nº 0174
Em 10/04/03

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 08/05/03

PROJETO DE LEI N.º 0007 /2003

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS A ISENÇÃO DA COSIP – CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 129, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída ao Município de Domingos Martins a isenção de pagamentos da COSIP – Contribuição de Serviço de Iluminação Pública, os consumidores classificados como Baixa Renda de conformidade com a Lei Federal n.º 10.604/2002.
Grupo: B – Classe: Residencial Baixa Renda

Art. 2º - Ficam isentos de pagamento da COSIP – Contribuição de serviço de iluminação Pública, todas as Propriedades Rurais do Município de Domingos Martins, devidamente inscritas no INCRA.

Art. 3º - Fica instituído, o desconto de 15 (quinze) por cento para os contribuintes do Grupo B, classificados como Classe Residencial e demais Classes, exceto Iluminação Pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 10 de abril de 2003.

Ivan Luiz Pagantini
Prefeito Municipal

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 (PABX) - Fax: (27) 3268-1239

Expediente do dia
Em 24/04/03

Protocolado sob o nº 028
Em 24/04/03

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 08/05/03

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0001/2003

RECIPIENTE: Projeto de Lei Nº 0007/2003 - Institui no Município de Domingos Martins a isenção da COSIP - Contribuição de Serviço de Iluminação Pública para consumidores de baixa renda, e dá outras providências.

AUTORIA : Vereadores – Pedro de Padua Koehler, Adimar Alves de Souza, Pedro Frasson, Nilton Falcão, Wanzete Krüger, Cirlene Espíndula Neitzke e Narciso Christ.

Modifique-se o art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

Art. 3º Fica instituído o desconto de 50% (cinqüenta por cento) para os contribuintes do Grupo B, classificados como Classe Residencial Baixa Renda, Classe Residencial e Demais Classes exceto Iluminação Pública,

Sala das Sessões, 24 de abril de 2003.

ADIMAR ALVES DE SOUZA
Vereador

CIRLENE ESPÍNDULA NEITZKE
Vereadora

NARCISO CHRIST
Vereador

NILTON FALCÃO
Vereador

PEDRO FRASSON
Vereador

PEDRO DE PADUA KOEHLER
Vereador – 1º Signatário

WANZETE KRÜGER
Vereador

Expediente do dia
Em 24/04/03

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizada sob o nº 0218
Em 24/04/03

Câmara Municipal de Domingos Martins

Ordem do dia
Em 08/05/03

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0001/2003

RECIPIENTE: Projeto de Lei Nº 0007/2003 - Institui no Município de Domingos Martins a isenção da COSIP - Contribuição de Serviço de Iluminação Pública para consumidores de baixa renda, e dá outras providências.

AUTORIA : Vereadores – Pedro de Padua Koehler, Adimar Alves de Souza, Pedro Frasson, Nilton Falcão, Wanzete Krüger, Cirlene Espíndula Neitzke e Narciso Christ.

Modifique-se o art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

Art. 3º Fica instituido o desconto de 50% (cinqüenta por cento) para os contribuintes do Grupo B, classificados como Classe Residencial Baixa Renda, Classe Residencial e Demais Classes exceto iluminação Pública,

Sala das Sessões, 24 de abril de 2003.

ADIMAR ALVES DE SOUZA
Vereador

CIRLENE ESPÍNDULA NEITZKE
Vereadora

NARCISO CHRIST
Vereador

NILTON FALCÃO
Vereador

PEDRO FRASSON
Vereador

PEDRO DE PADUA KOEHLER
Vereador - 1º Signatário

WANZETE KRÜGER
Vereador